



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI Nº 030/2003.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Barra - BA, para o exercício de 2004.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município da Barra, para o exercício financeiro de 2004, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público..

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no valor de R\$ 21.034.133,00 (vinte e um milhões, trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	Em R\$ 1,00		TOTAL
	TESOURO	OUTRAS FONTES	
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	861.915,00	-	861.915,00
Receita Patrimonial	78.623,00		78.623,00
Receita de Serviços	1.734.351,00		1.734.351,00
Transferências Correntes	18.271.292,00	-	18.271.292,00
Outras Receitas Correntes	57.952,00		57.952,00
Soma (1)	21.004.133,00		21.004.133,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	30.000,00	-	30.000,00
	-	-	-
Soma (2)	30.000,00		30.000,00
TOTAL GERAL (1+2)	21.034.133,00		21.034.133,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com as Portarias nº 180, 211 e 300 atualizadas e consolidadas pela Portaria nº 248/2003.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa fixada no valor de R\$ 21.034.133,00 (vinte um milhões, trinta e quatro mil e cento e trinta e três reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R\$ 16.674.327,00;

II – orçamento da seguridade social em R\$ 4.359.806,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

I - por órgãos:

Em R\$
1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE	TOTAL
Câmara Municipal	800.000,00	-	800.000,00
Gabinete do Prefeito	375.400,00	-	375.400,00
Procuradoria Geral do Município	170.600,00	-	170.600,00
Sec. Mun. Plan. Gestão e Finanças	1.038.800,00	-	1.038.800,00
Sec. Mun. Educ., Cult., Esp. e Lazer	10.258.027,00	-	10.258.027,00
Sec. Mun. de Saúde	-	3.386.706,00	3.386.706,00
Sec. Mun. Infra-Est. Serv. Públicos	3.350.000,00	-	3.350.000,00
Sec. Mun. Desen. Eco. e Meio Ambiente	187.500,00	-	187.500,00
Sec. de Assistência Social	-	973.100,00	973.100,00
SUBTOTAL	16.180.327,00	4.359.806,00	20.540.133,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	444.000,00	-	444.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		50.000,00
TOTAL GERAL	16.674.327,00	4.359.806,00	21.034.133,00

II - por funções:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE	TOTAL
Legislativa	800.000,00	-	800.000,00
Administração	1.584.800,00	-	1.584.800,00
Assistência Social	-	973.100,00	973.100,00
Saúde	-	3.386.706,00	3.386.706,00
Educação	9.604.027,00	-	9.604.027,00
Cultura	554.000,00	-	554.000,00
Urbanismo	1.647.500,00	-	1.647.500,00
Saneamento	1.702.500,00	-	1.702.500,00
Gestão ambiental	187.500,00	-	187.500,00
Desporto e Lazer	100.000,00	-	100.000,00
Encargos Especiais	444.000,00	-	444.000,00
SUB TOTAL	16.624.327,00	4.359.806,00	20.984.133,00
RES. DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL GERAL	16.674.327,00	4.359.806,00	21.034.133,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

III - por órgãos e fontes:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	800.000,00	-	800.000,00
Gabinete do Prefeito	375.400,00	-	375.400,00
Procuradoria Geral do Município	170.600,00	-	170.600,00
Sec. Mun. Plan. Gestão e Finanças	1.038.800,00	-	1.038.800,00
Sec. Mun. Educ., Cult., Esp. e Lazer	10.258.027,00	-	10.258.027,00
Sec. Mun. de Saúde	3.386.706,00	-	3.386.706,00
Sec. Mun. Infra-Est. Serv. Públicos	3.350.000,00	-	3.350.000,00
Sec. Mun. Desen. Eco. e Meio Ambiente	187.500,00	-	187.500,00
Sec. de Assistência Social	973.100,00	-	973.100,00
SUBTOTAL	20.540.133,00		20.540.133,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	444.000,00	-	444.800,00
RES. DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL GERAL	21.034.133,00		21.034.133,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a :

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida no art. 9º, Inciso VII a X, da Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Orçamentárias nº 020, de 07 de julho de 2003, até o limite de 70% (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

Barra (BA), Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito